

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº. 004/2015**  
**Processo: 0902/2015**

**PREÂMBULO**

<b>INTERESSADO:</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b>	Convite
<b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b>	Menor Preço
<b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b>	Indireta
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Empreitada por preço global
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:</b>	Até 06/04/2015, às 10h00min
<b>DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:</b>	06/04/2015
<b>HORÁRIO:</b>	10h00min
<b>LOCAL:</b>	Prefeitura Municipal de Professor Jamil - GO Rua Matilde Ferrarine Sáfy, 235 – Setor Boa Nova
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b>	Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONVITE**

1.1 – A Administração Municipal, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 01/2015 de 02 de janeiro de 2015, formula o presente **CONVITE**, objetivando a **contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área previdenciária**, durante o exercício de 2015, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital, cuja sessão pública de julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste.

1.2 – Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica o referido CONVITE, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, tipo menor preço global, objetivando a **contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área previdenciária, durante o exercício de 2015, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital,

2.2 – O objeto deverá ser executado com lisura, ética, responsabilidade, competência e dedicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CARTA CONVITE**, ou ainda para

impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.

3.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (dois) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e propostas, as falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – A participação no presente procedimento licitatório implica na plena e irretratável aceitação das condições e normas estipuladas no respectivo Convite.

4.2 – Só poderão participar desse certame as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1 – que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2 – que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.3 – que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

4.3.4 – estrangeiras que não funcionem no País.

4.4 – Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º, da Lei 8.666/93.

4.5 – Este instrumento convocatório fica estendido aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem expressamente seu interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1 – No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.1 – Receberá o mesmo tratamento diferenciado e simplificado a pessoa física ou o empreendedor individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que participar do presente certame, bem como, as sociedades cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei nº. 11.488/2007.

5.2 – Os licitantes que se enquadrarem na Lei Complementar nº. 123/2006 e no art. 34 da Lei nº. 11.488/2007 e que não possuírem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI), para poderem usufruir do tratamento diferenciado e simplificado de que trata aquela lei.

5.2.1 - A declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1 – No ato da abertura da reunião os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação, a documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, devidamente fechados e colados, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº. 01**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL:**  
**REF. CONVITE Nº. 04/2015**  
**NOME DO LICITANTE:**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº. 02**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL:**  
**REF. CONVITE Nº. 04/2015**  
**NOME DO LICITANTE:**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

6.2 – O licitante que não comparecer à sessão pública deverá encaminhar os envelopes para a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste, até a data e horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 – No envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação da licitante, os documentos relativos à:

**PESSOA JURÍDICA:**

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente formalizado e registrado, relacionado ao objeto licitatório;
- a.2 – CNPJ/MF;
- a.3 – Documentos pessoais dos sócios.

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- b.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- b.2 – Prova de Regularidade com o FGTS;
- b.3 – Prova de Regularidade das Contribuições e Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- b.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente.

**PESSOA FÍSICA:**

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a.1 – Cópia da cédula de Identidade;
- a.2 – Cópia do CPF;
- a.4 – Cópia do comprovante de endereço.

b) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- b.1 – Curriculum Vitae que comprove a experiência do profissional;
- b.2 – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão do profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.2 – Será exigido, ainda, tanto para pessoa jurídica quanto física:

a) **OUTROS DOCUMENTOS:**

- a.1 – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (ANEXO IV);
- a.2 – Declaração de que não emprega menores (ANEXO V);
- a.3 – Declaração de enquadramento como ME ou EPP (ANEXO VI).

7.3 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº. 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame, nos termos da legislação vigente.

7.4 – As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis às pessoas jurídicas determinadas no item 7.3, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.6 – O vencedor será declarado após o julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura dos prazos recursais.

7.7 – Não tendo o licitante regularizado a documentação fiscal, no prazo estabelecido no item 7.5, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revoga-la por completo.

7.8 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua validade.

7.9 – Os documentos não exigidos para habilitação nesta licitação foram dispensados com fulcro no parágrafo primeiro do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 – Somente serão abertos os envelopes com a Proposta de Preços do licitante habilitado, ou seja, que tenha apresentado corretamente e na íntegra os documentos exigidos na Cláusula Sétima do presente Edital;

8.2 – Caso o licitante não seja habilitado, ser-lhe-á devolvido o envelope contendo a sua proposta de preços, ficando vedada a sua participação no restante do procedimento licitatório;

8.3 – Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

8.3.1 – A proposta de preços deverá ser preenchida conforme modelo constante do ANEXO II – Modelo de Proposta ou em papel timbrado da Empresa, com a devida identificação do Proponente e assinada por quem de direito;

8.3.2 – A Proposta deverá corresponder na íntegra ao objeto licitatório constante do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital;

8.3.3 – Deverá ser redigida, datilografada ou digitada em língua portuguesa, sem rasuras e entrelinhas;

8.3.4 – Conter prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias. No silêncio, considerar-se-á a validade de trinta dias corridos;

8.3.5 – Preço, em moeda corrente nacional, já incluído os valores dos impostos e encargos incidentes e outros que direta ou indiretamente incidam sobre os serviços;

8.3.6 – O licitante deverá apresentar proposta de preço unitário e global e condições de pagamento, para a prestação do serviço constante do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

### **CLÁUSULA NONA – DO JULGAMENTO**

9.1 – O julgamento da licitação, tanto para a fase da habilitação quanto para a fase da competição de preços, será efetuado pela Comissão de Licitação, em sessão pública, no dia e horário anteriormente designados.

9.2 – Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

9.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no artigo 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.4 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou ao Servidor designado, em qualquer fase do Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

9.5 – Querendo, os licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, desde que este esteja portando procuração pública com poderes expressos para representa-lo. No caso das empresas, a procuração só será aceita se lavrada por quem de direito, nos termos do ato constitutivo da empresa.

9.6 – Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

9.7 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, não serão admitidos quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

9.8 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de os licitantes estarem na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do julgamento da habilitação, devendo a Comissão notificar todos os licitantes, quanto ao resultado.

9.9 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação, ou Servidor designado por ela, poderá fixar, às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.10 – A Comissão de Licitação considerará vencedor o proponente habilitado que apresentar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura, ofertando o menor preço global.

9.11 – A aceitabilidade dos preços ofertados levará em consideração o levantamento inicial de preços de mercado realizado pela Comissão de Licitação, cujo valor está assentado nos Orçamentos realizados junto a empresas ou profissionais do ramo ou em Declaração do Presidente da Comissão, constante dos autos, bem como, no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

9.12 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após aplicado o disposto no art. 3º, parágrafo segundo da Lei nº. 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação, em ato público.

9.13 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite.

9.14 – Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como, as inseridas no inciso IV do art. 43, §2º e §3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº. 8.666/93;

9.15 – O não comparecimento do representante legal de qualquer dos licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas, implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela Comissão de Licitação e da redação final da ata.

9.16 – Não haverá tolerância para o início da abertura desta licitação, que será realizada, impreterivelmente, na data e horários marcados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP**

10.1 – Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204/2007:

10.1.1 – A ME/EPP ou equiparada considerada empatada e mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.1.2 – Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

10.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3 – No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

10.4 – Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 – Os recursos e impugnações deverão ser feitos por escrito, no prazo legal, e serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, em conformidade com o art. 109 da Lei nº. 8.666/93, mediante petição fundamentada e protocolada junto à Comissão de Licitação.

11.2 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 – Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de abertura e julgamento das propostas.

11.4 – A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao vencedor.

11.5 – O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, em horário de expediente, em via original **devidamente assinado pelo responsável legal da recorrente**.

11.6 – Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11.7 – Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Secretário de Administração, para decisão final.

11.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.9 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – A Comissão de Licitação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

11.11 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de PROFESSOR JAMIL - GO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 – Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto ao vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do julgamento ao licitante declarado vencedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO**

13.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Edital.

13.2 – A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

13.3 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive quanto à situação de regularidade previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.1 – Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

13.4 – Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no item 13.1, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 – O presente Contrato vigorará pelo prazo estimado de 09 (nove) meses, considerando como início o mês de abril e fim em 31 de dezembro de 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

15.1 – Havendo mútuo interesse, o prazo da execução do objeto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, nos termos da legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A execução do objeto se dará imediatamente após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente e a assinatura do Contrato, cujos serviços serão prestados na sede do CONTRATANTE e no escritório da CONTRATADA, quando a necessidade assim o exigir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA DOTACÃO**

17.1 – O pagamento será efetuado conforme indicado pelo proponente, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, com recursos oriundos do Tesouro Municipal de Professor Jamil, alocados no Orçamento vigente.

17.2 – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.0004..2.004.3..3.90.36 – pessoa física ou 04.122.0004.2.004.3.3.90.39 – pessoa jurídica – Secretaria de Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

18.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste Contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa nº. 012 / 2014 de 04 de dezembro de 2014.

19.2 – Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard da Prefeitura, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Professor Jamil (art. 101 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO**

20.1 – São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

20.2 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à

pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois anos).

20.3 – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, tanto ao licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, quanto aos demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de abertura e julgamento das propostas ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

20.4 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

20.5 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

20.6 – O licitante vencedor que infringir os termos contratados, ou ainda, não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, fica sujeito às penalidades previstas na legislação específica.

20.7 – Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 – A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 – O Edital deste Convite e seus Anexos foram publicados no Placard da Prefeitura Municipal, meio oficial de divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo (art. 101 da Lei Orgânica do Município).

21.3 – Quaisquer dúvidas decorrentes do presente Edital poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente ou pelos fones/fax: (64) (64) 3498-1130 / 3498-1494.

Professor Jamil - GO, aos 26 dias do mês de março de 2015.

**Jaqueline Souza e Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº. 004/2015**  
**Processo: 0902/2015**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREFEITURA DE PROFESSOR JAMIL - GOIÁS**

**Termo de Referência ao processo licitatório Carta Convite nº. 04/2015, destinado à contratação de prestação de serviços de contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área previdenciária aos órgãos da Administração Municipal conforme descrito abaixo.**

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área previdenciária, no exercício de 2015, pelo prazo estimado de 09 (nove) meses, para atender a Secretaria Municipal de Administração, especificamente na prestação dos seguintes serviços:

1. Levantamento de débitos, inclusão e retificação de informações junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social);
2. Prevenção para que não ocorra crime de apropriação indébita e sonegação por parte do Município junto ao INSS;
3. Renegociação de débitos junto ao INSS;
4. Acompanhamento da Regularidade da CND (Certidão Negativa de Débitos) junto ao INSS;
5. Acompanhamento das Contribuições (Patronal e Funcional);
6. Organização e orientação aos setores de Finanças e Pessoal para que possam se enquadrar legalmente às Leis e Instruções Normativas do INSS dispostas pelo RGPS;
7. Apresentação de Proposta de Parcelamento e restituições sempre que houver vantagens junto ao INSS;
8. Regularização de CND perante o RGPS;
9. Apresentação de Planilhas com os valores devidos (parte patronal e funcional).

**1 - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

1.1 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, deslocamentos, estadia, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

1.2 – O preço médio mensal para a prestação do serviço pretendido, conforme Pesquisa realizada junto a profissionais e empresas do ramo é de R\$ 2.450,000 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) mês, cujo orçamento global estimado é de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), levando-se em consideração a contratação pelo prazo inicial estimado de 09 (nove) meses.

## **2 - DA DOTAÇÃO**

2.1 – As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0004..2.004.3.90.36 – pessoa física ou 04.122.0004.2.004.3.3.90.39 – pessoa jurídica – Secretaria de Administração.

## **3 - DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será feito de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos valores contratados, conforme Recibo ou Nota Fiscal atestada pelo responsável do setor competente.

## **4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – O presente Contrato vigorará pelo prazo estimado de 09 (nove) meses, considerando como seu início o mês de abril e o fim em 31 de dezembro de 2015.

## **5 - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 – A prestação dos serviços de que trata este Termo deverá ser iniciada imediatamente, após assinatura do Contrato, devendo os mesmos serem prestados na sede do Município e no escritório da CONTRATADA, quando a necessidade assim o exigir, durante o exercício de 2015.

5.2 – O CONTRATANTE prestará todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.3 – Quando da execução dos serviços na sede do CONTRATANTE, este fornecerá a CONTRATADA todo o suporte necessário ao bom desempenho de suas atividades, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsado no caso de despesas a serviço e de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.4 – A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações contidas no contrato, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços.

6 – Demais informações poderão ser obtidas no Edital de CARTA CONVITE Nº. 04/2015, junto à Comissão de Licitação da Prefeitura de PROFESSOR JAMIL - GO.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PROFESSOR JAMIL, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2015.

**Jaqueline Souza e Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº. 004/2015**  
**Processo: 0902/2015**  
**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
..... timbre ou identificação do licitante .....

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Presidente: Sr. Jaqueline Souza e Silva  
**CARTA CONVITE Nº. 004/2015**  
Data da Abertura: 06/04/2015  
Horário: 10h00min

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Atendendo a Carta Convite em epígrafe, apresentamos nossa proposta de preços para execução dos serviços conforme discriminado abaixo:

Item	Quant./Mês	Discriminação	Valor Unitário/Mês R\$	Valor Total R\$
01	09	Prestação de serviços de contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área previdenciária aos diversos órgãos da administração do Município de Professor Jamil - GO, nos termos do Edital de Carta Convite nº. 004/2015 e seus Anexos, para atender a Secretaria Municipal de Administração.		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>				
VALOR TOTAL POR EXTENSO:				
VALIDADE DA PROPOSTA:				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:				
PRAZO DE EXECUÇÃO:				
CONTA-CORRENTE:				

\_\_\_\_\_  
Proponente

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº. 004/2015**  
**Processo: 0902/2015**  
**ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL**

*“Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, com vistas à prestação de serviços de Assessoria Previdenciária, a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração, nos termos e condições seguintes.”*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.388.295/0001-25, com sede administrativa na Rua Matilde Ferrarine Sáfydy nº. 235 – Setor Boa Nova, Professor Jamil - GO, representado pelo seu atual Prefeito, Sr. **Ney Fábio de Novaes**, brasileiro, casado, economista, CPF nº. 520.093.511-34 e CI/RG nº. 1.796.758 – SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas Qd. 12 Lt. 10 – Centro, Professor Jamil - GO, CEP. 75.645-000.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa (física ou jurídica) de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_ e CI/RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CARTA CONVITE nº. 004/2015, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação, ao convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº. 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO**

Fundamenta-se este Contrato de Prestação de Serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de especializados de Assessoria e Consultoria na área previdenciária, para atender a Secretaria Municipal de Administração, especificamente na prestação dos seguintes serviços:

1. Levantamento de débitos, inclusão e retificação de informações junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social);
2. Prevenção para que não ocorra crime de apropriação indébita e sonegação por parte do Município junto ao INSS;
3. Renegociação de débitos junto ao INSS;
4. Acompanhamento da Regularidade da CND (Certidão Negativa de Débitos) junto ao INSS;
5. Acompanhamento das Contribuições (Patronal e Funcional);
6. Organização e orientação aos setores de Finanças e Pessoal para que possam se enquadrar legalmente às Leis e Instruções Normativas do INSS dispostas pelo RGPS;
7. Apresentação de Proposta de Parcelamento e restituições sempre que houver vantagens junto ao INSS;
8. Regularização de CND perante o RGPS;
9. Apresentação de Planilhas com os valores devidos (parte patronal e funcional).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A execução dos serviços objeto deste Contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses e será levada a efeito com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O preço integral ajustado pelos serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento a CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora pactuados, será efetuado em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) cada, pagáveis até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, deduzindo-se os impostos incidentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O presente contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta de recursos da Secretaria de Administração, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:  
\_\_\_\_\_ – Secretaria de Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços objeto deste pacto contratual deverá ocorrer imediatamente, após a assinatura deste, devendo os mesmos serem prestados na sede do CONTRATANTE e no escritório da CONTRATADA, quando a necessidade assim o exigir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **São obrigações do CONTRATANTE:**

- I – Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II – Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- III – Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Fornecer a CONTRATADA, quando da realização dos serviços na sede do CONTRATANTE, todo suporte necessário ao bom desempenho de suas atividades, tais como: materiais de consumo (papel, pastas, etc.), livros, computador com internet, sala própria e outros, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsado no caso de despesas a serviço e de responsabilidade do CONTRATANTE;
- V – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **São obrigações da CONTRATADA:**

- I – Cumprir as determinações deste contrato, conforme disposto nas Cláusulas aqui avençadas, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços;
- II – Manter informada a Secretaria de Administração do Município acerca do andamento dos serviços pactuados;
- III – Arcar com despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, tais como: deslocamentos, manutenção de veículo e alimentação;
- IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência da Administração.

O presente contrato não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do CONTRATANTE, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Quarta do presente Contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria de Administração, ficando designado como gestor representante da administração o servidor \_\_\_\_\_ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº. \_\_\_\_/2015, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste Contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa nº. 012 / 2014 de 04 de dezembro de 2014.

Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard da Prefeitura, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Professor Jamil (art. 101 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (trinta) dias, ou ainda por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

Haverá, ainda, rescisão motivada por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I) Desobediência às cláusulas deste;
- II) Cometimento de falta grave;
- III) Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

II) pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

III) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

IV) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Cromínia - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

E por estarem assim justas e combinadas, fizeram lavrar o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Professor Jamil - GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**NEY FÁBIO DE NOVAES**

**Prefeito**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF.:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF.:

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE N°. 004/2015**  
**Processo: 0902/2015**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**  
**DA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) n°. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Professor Jamil - GO, e nem foi declarada inidônea para licitar com qualquer órgão de governo, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no processo licitatório, Carta Convite n°. 004/2015, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal.

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº. 004/2015  
Processo: 0902/2015**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

A empresa ....., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. ...., localizada na ..... no município de \_\_\_\_\_, através de seu sócio proprietário, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF(MF) nº. \_\_\_\_\_, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Proprietário**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº. 004/2015**  
**Processo: 0902/2015**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador do CI/RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no item 5.2 do Edital de Carta Convite nº. 004/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no parágrafo 4º do art. 3º da referida lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do declarante)  
(RG do declarante)

**Obs.: assinalar com um “x” a condição da empresa.**